



Caldas, 06 de março de 2009

LEI Nº. 2.054, de 06 de março de 2009.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA A FIRMA "AUTO MECÂNICA FUNILARIA E PINTURA RAMON LTDA." E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO MUNICIPAL DE CALDAS/MG, por seus Representantes Legais aprovou, e eu, Hugo Camacho Claros Júnior, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à firma AUTO MECÂNICA, FUNILARIA E PINTURA RAMON LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.652.571/0001-85, uma área com 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), situado no lugar denominado "Santana", a ser desmembrada de maior porção da Matrícula nº. R.1- 1178, – Prot. 33158, do Livro nº. 2BK, fls.149 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. *(Modificada por Emenda Legislativa).*

§ 1º A área a ser doada destina-se, exclusivamente, à instalação de uma oficina de auto-mecânica, funilaria, pintura e similares.

§ 2º A área a ser doada tem as seguintes metragens e confrontações: 20,00 metros lineares com frente para a estrada de acesso ao Distrito de Santana de Caldas; 20,00 metros pelo fundo confrontando com a doadora; 25,00 metros lineares de ambos os lados, confrontando pelo lado direito com Manoel Garcia de Oliveira ou seus sucessores e do lado esquerdo com a doadora. *(Modificada por Emenda Legislativa).*

§ 3º O prazo para a entrada em funcionamento da firma donatária será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta Lei.

§ 4º A não observância do prazo constante no parágrafo anterior acarretará a reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele existentes, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

§ 5º O imóvel ora doado ficará gravado com a cláusula de inalienabilidade por um período de 10 (dez) anos, a contar da data da respectiva escritura pública.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 3º A donatária deverá cumprir e obedecer, rigorosamente, as leis de proteção ambiental, ficando proibido despejar quaisquer tipos de material poluente, tóxico ou sujeito a putrefação em córregos, rios ou similares.



ficam vinculadas, através de hipoteca em 1º (primeiro) grau em favor do Município de Caldas/MG, e sem concorrência de terceiros.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caldas, 06 de março de 2009.

Hugo Camacho Claros Júnior
Prefeito Municipal

Saint Clair Siqueira Bellini
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas